



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administração Pública. Lei nº 14.133/2021. Contratação direta. Dispensa de licitação na forma eletrônica. Art. 75, inciso II. Aquisição de bem comum (Tenda Piramidal). Limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Legalidade da contratação direta. Manifestação favorável.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para **contratação direta, na forma eletrônica**, visando à **aquisição de 01 (uma) Tenda Piramidal galvanizada, medindo 10x10 metros**, conforme Termo de Referência e documentos anexos.

O processo está instruído com:

- Termo de Demanda;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços e planilha orçamentária;
- Minuta do contrato;
- Demais documentos de formalização.

O setor demandante solicita manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação mediante **dispensa de licitação**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo à análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Regra constitucional

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as contratações públicas devem ocorrer, em regra, mediante processo licitatório, garantindo igualdade entre os concorrentes e seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, a própria Constituição admite exceções, desde que previstas em lei, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



2.2 – Enquadramento legal da dispensa

A hipótese apresentada consiste em **aquisição de bem comum**, cujo valor total **não ultrapassa os limites legais para dispensa de licitação por valor**.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e outros serviços que não se enquadrem no inciso I;

Conforme determina a própria Lei, os valores são corrigidos anualmente por Decreto Federal.

O Decreto Federal nº 12.343, de 03 de janeiro de 2024, atualizou o limite do art. 75, II, para:

R\$ 62.725,57 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Assim, desde que o valor contratado seja inferior ao limite vigente, a Administração poderá realizar contratação direta **por dispensa de licitação**, obrigatoriamente na **forma eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei 14.133/21.

2.3 – Regularidade procedimental

Para validade do procedimento, devem estar atendidos:

- Justificativa da necessidade da aquisição;
- Termo de Referência contendo especificações;
- Pesquisa de preços demonstrando economicidade;
- Demonstração da vantajosidade da proposta;
- Minuta do instrumento contratual;
- Publicidade após a contratação (art. 94 da Lei 14.133/21).

Verifica-se que a Secretaria demandante anexou documentos suficientes para caracterizar a necessidade e o interesse público.

2.4 – Competência e forma da contratação

O procedimento será formalizado **na modalidade Dispensa Eletrônica**, conforme determina o art. 176 da Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 (subsidiariamente aplicado).

Não se constata impedimentos jurídicos.

Keliufaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



3 – CONCLUSÃO (DISPOSITIVO)

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação na forma eletrônica, visando à aquisição de Tenda Piramidal galvanizada 10x10 metros, desde que o valor total esteja dentro do limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.**

São os termos do parecer, reitera-se, meramente opinativo e orientador, que submetemos à decisão superior hierárquica.

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Recomenda-se apenas:

Recomenda-se apenas:

juntar todos os orçamentos da pesquisa de preços,
publicar o extrato após contratação,
inserir comprovante de dotação orçamentária.

É o parecer tem caráter opinativo e não vinculante.

BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

KALIU FARIA CARMO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA /MG
OAB/DF62243